



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>22158/2018</u>	
Recebido em. <u>13/04/2018</u>	
Horário. <u>08:24</u> horas	
Rúbrica: <u>Clu7</u>	

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA VALE FEIRA NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a instituir o **PROGRAMA VALE FEIRA**, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, que será fornecido aos servidores públicos municipais ativos, na esfera da administração direta, extensivos aos servidores cedidos com ônus, para ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais de Nova Venécia, com feirantes devidamente credenciados pelo Poder Público Municipal, buscando incentivar a agricultura familiar do município.

Parágrafo único. O Vale Feira destina-se à complementação alimentar dos servidores públicos municipais indicados nesta Lei.

Art. 2º O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais.

Art. 3º Não terão direito ao benefício do Vale Feira o servidor que no mês estiver em:

- a) licença para candidatura eleitoral;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) licença por doença em pessoa da família;
- d) desempenho de mandato eletivo;
- e) afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;
- f) afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- g) cumprimento de pena de detenção ou reclusão;
- h) servidor que se encontrar permutado, na forma da Lei nº 2.999, de 05 de fevereiro de 2010;
- i) servidor em gozo de férias prêmio;
- j) no mês de admissão.

Art. 4º Também não terão direito ao Vale Feira o Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Subprocurador Geral, Chefe de Gabinete e Controlador Geral do Município.

Art. 5º Em caso de acumulação remunerada de cargos públicos no órgão municipal, será atribuído um único Vale Feira, no limite estabelecido para os demais servidores.

Art. 6º Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Vale Feira, a pendência será regularizada no mês subsequente.

Art. 7º As despesas com o Vale Feira serão pagas mensalmente e diretamente aos feirantes credenciados, mediante apresentação do Vale Feira e Nota Fiscal de Produtor Rural ou Nota Fiscal avulsa em se tratando de MEI.

Parágrafo único. Poderão participar do Programa produtores rurais inseridos na agricultura familiar devidamente registrados como Microempreendedor Individual-MEI, regulares e com autorização de funcionamento nas feiras livres de Nova Venécia, cujos objetivos sejam a exploração de produtos agrícolas, orgânicos ou não e demais atividades exploradas pelo meio rural.

Art. 8º As despesas previstas nesta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

9



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

ÓRGÃO:	0140- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
UNIDADE:	001- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FUNÇÃO:	23- COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO:	692- COMERCIALIZAÇÃO
PROGRAMA:	0141- ADMINISTRANDO A AGRICULTURA MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE:	1.132- REFORMA E MANUTENÇÃO DO HORTOMERCADO MUNICIPAL E FEIRA LIVRE
ELEMENTO DESPESA:	33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:	10000000: RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA:	454

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto, a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 12 DE ABRIL DE 2018.


MÁRIO SÉRGIO LÚBIA
PREFEITO



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Apresentamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **INSTITUI O VALE FEIRA**, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, que será fornecido aos servidores públicos municipais ativos, no âmbito da administração direta, extensivo aos servidores cedidos com ônus, para ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais, credenciados pelo poder público municipal, buscando incentivar a agricultura familiar do município.

A instituição do Vale Feira tem como objetivo melhorar o poder de compra dos servidores públicos, posto que já possuem o “Ticket Alimentação”, além do investimento de recursos financeiros no valor aproximado de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) ano, o que evidentemente condicionará um poder maior de vendas no setor.

Nestas condições, a administração pública municipal proporcionará melhoria das condições dos servidores públicos, uma nova fonte de negociações, com oferta de seus produtos no mercado de alimentos de Nova Venécia.

Assim sendo, o Poder Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências o presente projeto de lei, na expectativa de nele encontrar o apoio de todos os edis, estejam condicionando as duas categorias, de servidores públicos e agricultores feirantes, uma melhor condição de vida e atividades produtivas.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado, está em consonância com a legislação em vigor, viabilizando, portanto, **INSTITUIR O VALE FEIRA**, **requeremos** o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.

Nova Venécia - ES, 12 de abril de 2018.


MARIO SERGIO LUBIANA
Prefeito